

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Karine de Lima Wisniewski
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-5706-360-6
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Kelly Cristina de Oliveira Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011091

CAPÍTULO 2..... 15

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

Ildete Regina Vale da Silva

Paulo de Tarso Brandão

DOI 10.22533/at.ed.60602011092

CAPÍTULO 3..... 30

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tamires Cristina Jacinto de Lima

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011093

CAPÍTULO 4..... 48

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

Lara Oliveira Souza

DOI 10.22533/at.ed.60602011094

CAPÍTULO 5..... 58

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Patricia Simm

DOI 10.22533/at.ed.60602011095

CAPÍTULO 6..... 73

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Taís Eduarda Rostirolla

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011096

CAPÍTULO 7..... 88

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Éder Machado de Oliveira

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011097

CAPÍTULO 8..... 102

DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

DOI 10.22533/at.ed.60602011098

CAPÍTULO 9..... 116

A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE

Thais Helena Alves Rossa

DOI 10.22533/at.ed.60602011099

CAPÍTULO 10..... 127

DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.606020110910

CAPÍTULO 11..... 135

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

DOI 10.22533/at.ed.606020110911

CAPÍTULO 12..... 146

AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

DOI 10.22533/at.ed.606020110912

CAPÍTULO 13..... 156

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

Monica Paraguassu Correia da Silva

DOI 10.22533/at.ed.606020110913

CAPÍTULO 14.....	168
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.606020110914	
CAPÍTULO 15.....	178
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
DOI 10.22533/at.ed.606020110915	
CAPÍTULO 16.....	193
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
DOI 10.22533/at.ed.606020110916	
CAPÍTULO 17.....	202
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
DOI 10.22533/at.ed.606020110917	
CAPÍTULO 18.....	215
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.606020110918	
CAPÍTULO 19.....	224
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
DOI 10.22533/at.ed.606020110919	

CAPÍTULO 20	237
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
<i>Armando Luciano Carvalho Agostini</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110920	
CAPÍTULO 21	254
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
<i>Aprígio Teles Mascarenhas Neto</i>	
<i>Francisco Sávio Ponte</i>	
<i>Mario Antônio Macedo de Sousa</i>	
<i>Maria Celina Lemos Macedo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110921	
CAPÍTULO 22	268
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
<i>Francieli lung Izolani</i>	
<i>Jerônimo Siqueira Tybusch</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110922	
CAPÍTULO 23	282
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
<i>David Kenji Itonaga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110923	
CAPÍTULO 24	302
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
<i>Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria</i>	
<i>Luiza Rodrigues Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110924	
CAPÍTULO 25	312
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
<i>Aleteia Hummes Thaines</i>	
<i>Marcelino da Silva Meleu</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110925	
CAPÍTULO 26	325
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRLICH E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
<i>Adriano Delfino Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110926	

CAPÍTULO 27.....	339
EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110927	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	352
ÍNDICE REMISSIVO.....	353

CAPÍTULO 1

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 26/05/2020

Kelly Cristina de Oliveira Melo

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de
Cajazeiras-FAFIC
Cajazeiras-PB
<http://lattes.cnpq.br/8361954058468319>

RESUMO: O presente trabalho apresenta um estudo acerca da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos na proteção internacional contra o trabalho escravo. O Brasil reconheceu a competência da Corte em 1998 e a partir de então ela é competente para julgar as violações dos direitos humanos ocorridas em nosso país. O trabalho se inicia com uma breve análise do processo histórico constitucional, partindo do constitucionalismo, passando pelo neoconstitucionalismo até atingir o transconstitucionalismo. Especificamente o trabalho analisará a sentença proferida contra o Brasil, em 20 de outubro de 2016 e as medidas por ele adotadas para o cumprimento da condenação contra ele proferida, no processo que durou cerca de três anos o Brasil é responsabilizado internacionalmente por não prevenir a prática de trabalho escravo moderno.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil. Corte. Fazenda. Trabalhadores.

THE SENTENCE OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS IN THE CASE OF WORKERS FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRAZIL

ABSTRACT: This paper presents a study about the performance of the Inter - American Court of Human Rights in the international protection against slave labor. Brazil recognized the competence of the Court in 1998 and from then on it is competent to judge the violations of human rights occurred in our country. The work begins with a brief analysis of the constitutional historical process, starting from constitutionalism, through neoconstitutionalism until reaching the transconstitutionalism. Specifically, the work will analyze the sentence handed down against Brazil on October 20, 2016 and the measures adopted by it to comply with the sentence handed down in Brazil, in the process that lasted about three years, Brazil is held internationally responsible for not preventing the practice of modern slave labor.

KEYWORDS: Brazil. Court. Farm. Workers.

INTRODUÇÃO

Diante do desemprego em massa que assola nosso país, muitos de nossos trabalhadores se submetem a situações de exploração, trabalhando sob condições desumanas e degradantes, a maioria deles pobres enganados por promessa de bons salários enveredam por caminhos muitas vezes sem volta.

A Fazenda Brasil Verde está localizada no sul do Estado do Pará, mais precisamente no município de Sapucaia, possui área total de 8.544 hectares, dedica-se a criação de gado, foi essa fazenda o palco de vários crimes, dentre os quais, o de trabalho análogo a escravo. Em 2000, cerca de 85 (oitenta e cinco) trabalhadores foram resgados, graças a denúncia de dois trabalhadores que após conseguirem fugir do local relataram os horrores vividos e vivenciados nessa fazenda.

Desde 1988 várias denúncias chegaram ao conhecimento estatal, sem este, contudo, adotar as medidas necessárias para a apuração dos fatos e a efetiva punição dos culpados. O descaso estatal foi tanto, que em 20 de outubro de 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sentença condenatória ao Brasil no caso “Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs Brasil”.

MATERIAIS E MÉTODOS

O artigo foi desenvolvido de forma exploratória e bibliográfica, valendo-se do método dedutivo, com a utilização de técnicas concernentes à pesquisa bibliográfica e documental, com aporte de doutrinas específicas e legislação.

DO CONSTITUCIONALISMO AO TRANSCONSTITUCIONALISMO

O constitucionalismo é o movimento político-jurídico e ideológico que deu origem a estruturação racional do Estado traçando uma limitação no exercício do poder, materializa-se em um documento escrito: a Constituição, que é superior aos próprios governantes e tem a função regular todo o ordenamento do Estado.

Pode-se identificar pelo menos quatro sentidos para o constitucionalismo. Numa primeira acepção, emprega-se a referência ao movimento político-social com origens históricas bastante remotas que pretende, em especial, limitar o poder arbitrário. Numa segunda acepção, é identificado com a imposição de que haja cartas constitucionais escritas. Tem-se utilizado, numa terceira concepção possível, para indicar os propósitos mais latentes e atuais da função e posição das constituições nas diversas sociedades. Numa vertente mais restrita, o constitucionalismo é reduzido à evolução histórico-constitucional de um determinado Estado (TAVARES, 2012, p.24).

De acordo com Tavares (2016), o constitucionalismo em sua primeira acepção, encontra suas notas iniciais na Antiguidade clássica, para o autor as raízes mais remotas desse fenômeno aparecem no povo hebreu, o autor cita as Cidades-Estados gregas como o primeiro caso real de democracia constitucional, depois desse período sobreveio um longo tempo de concentração e abuso de poder em todo o mundo. Somente na Idade Média, o constitucionalismo reaparece, foi na Inglaterra que surgiram as primeiras inquietações

que culminaram no nascimento dos primeiros diplomas constitucionais escritos. A partir da Revolução Francesa o constitucionalismo ganha força e avança por todo o continente europeu e, daí, para os outros continentes.

Para Neves (2009) o constitucionalismo resultou das revoluções liberais dos fins do século XVIII na França e nos Estados Unidos e, de maneira atípica, da evolução político-jurídica britânica, segundo o autor dois problemas foram fundamentais para o surgimento da Constituição em sentido moderno: de um lado, a emergência, em uma sociedade com crescente complexidade sistêmica e heterogeneidade social, das exigências de direitos fundamentais ou humanos; de outro, associada a isso, a questão organizacional da limitação e do controle interno e externo do poder (inclusive mediante a participação dos governados nos procedimentos, sobretudo nos de determinação da composição de órgão de governo), que também se relacionava com a questão da crescente especialização das funções, condição de maior eficiência do poder estatal.

Em seu nascedouro predominou o constitucionalismo liberal, ou seja, a preocupação do movimento era a limitação do poder estatal, a lei deveria prevalecer. Só o fato de existir uma lei positivada já conseguia acalmar os ânimos, havia uma adoração à lei e ao legislador, acreditava-se que bastava estar previsto em lei para ser legal. O problema é que o Estado abusando do seu poder elaborou leis que resultaram nas maiores atrocidades que a humanidade já contemplou.

A ideologia do constitucionalismo moderno está arraigada na limitação do poder estatal, na busca por maior liberdade, demanda-se por direitos políticos e civis que só podem ser conquistados através da abstenção do controle pelo Estado, visto que sua atuação interfere diretamente na liberdade individual e coletiva. O neoconstitucionalismo por sua parte busca a manutenção dos direitos já conquistados e a real efetivação dos mesmos, ou seja, no neoconstitucionalismo o caráter ideológico consiste na concretização dos direitos fundamentais.

Lenza (2012) lembra que a partir do início do século XXI, a doutrina passou a desenvolver, um novo entendimento no tocante ao constitucionalismo, intitulado neoconstitucionalismo por uns, constitucionalismo pós-moderno por alguns, ou, ainda, pós-positivismo para outros. Independentemente da nomenclatura utilizada o que se busca nessa nova realidade, é uma ampliação nos ideais, ou ainda uma mudança de foco, que não se preocupa apenas com a limitação do poder político, mas, acima de tudo, busca a eficácia da Constituição, principalmente no que diz respeito à concretização dos direitos fundamentais.

No neoconstitucionalismo a constituição é o centro do sistema normativo de um Estado, o qual necessita garantir condições dignas mínimas ao seu povo através da concretização dos valores constitucionalizados, a ideia de que não é suficiente apenas a previsão legal de determinado direito, é necessário mais, o Estado tem o dever de efetivar esses direitos. A constituição moderna ganha uma elevada carga valorativa especialmente

no que se refere à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais é norma jurídica dotada de imperatividade e superioridade.

O pós-positivismo busca ir além da legalidade estrita, mas não despreza o direito posto. Procura empreender uma leitura moral do Direito, mas sem recorrer a categorias metafísicas. A interpretação e aplicação do ordenamento jurídico hão de ser inspiradas por uma teoria de justiça, mas não podem comportar voluntarismos ou personalismos, sobretudo os judiciais. No conjunto de ideias ricas e heterogêneas que procuram abrigo neste paradigma em construção incluem-se a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras; a reabilitação da razão prática e da argumentação jurídica; a formação de uma nova hermenêutica constitucional; e o desenvolvimento de uma teoria dos direitos fundamentais edificada sobre o fundamento da dignidade humana (LENZA, 2012, p.66).

O neoconstitucionalismo se desenvolve após a segunda Guerra Mundial, adotam-se modelos de controle de constitucionalidade das normas, enraizados no princípio da supremacia da Constituição, visando à superação dos horrores pós-guerra, exige-se uma nova postura na aplicação e na interpretação do direito constitucional, para tanto foram criados tribunais constitucionais. O grande desafio do neoconstitucionalismo passa a ser encontrar mecanismos para efetiva concretização dos direitos constitucionais.

A humanidade está em constante evolução e é dever do Direito acompanhar tal movimento, é evidente que o direito não consegue acompanhar a velocidade das transformações sociais. O processo de discussão e elaboração normativo é moroso, fazendo com que mudanças sociais relevantes fiquem sem proteção legal por longos períodos. Um desses fenômenos que ainda inquietam os estudiosos diz respeito à globalização que ocorreu no âmbito econômico, social, cultural, político e jurídico.

O transconstitucionalismo modelo defendido por Marcelo Neves consiste na necessidade de diálogo entre as constituições mundiais, o autor não prega uma hierarquia constitucional mundial, mas defende que a globalização impulsionou uma releitura na ordem mundial. Destarte, o transconstitucionalismo pode ser contemplado como o “entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional” (NEVES, 2010, p. 1).

O fato é que, mais recentemente, com a maior integração da sociedade mundial, esses problemas tornaram-se insuscetíveis de serem tratados por uma única ordem jurídica estatal no âmbito do respectivo território. Cada vez mais, problemas de direitos humanos ou fundamentais e de controle e limitação do poder tornam-se concomitantemente relevantes para mais de uma ordem jurídica, muitas vezes não estatais, que são chamadas ou instadas a oferecer respostas para a sua solução. Isso implica uma relação transversal

A teoria de Neves surge com a observação de valores que são comuns a todos os ordenamentos jurídicos, a exemplo dos direitos humanos, a inquietação do autor reside na possibilidade de uma mesma questão constitucional poder ser enfrentada, concomitantemente, por ordens diversas. O autor apresenta em seu livro vários casos que ao serem enfrentados por tribunais diferentes resultaram em decisões completamente contraditórias. Diante dessas situações o autor prega a necessidade da existência de um diálogo, no qual os tribunais envolvidos consigam repensar seus posicionamentos com vista a alcançar o melhor resultado possível.

O diálogo em nada afronta a soberania estatal que é um dos pilares da concepção de Estado-Nação e consiste na premissa de que nenhum Estado se submete a qualquer outro poder, a ideia de transconstitucionalismo não busca reduzir a soberania estatal, visto que o próprio Estado tem a opção de aderir ou não à Tratados Internacionais, a questão é: no momento em que o Estado opta por se submeter a tribunais internacionais não acataria este as sentenças por aqueles proferidas?

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é o órgão jurisdicional do sistema americano de proteção dos Direitos Humanos, a Corte foi criada pela Convenção Americana de Direitos Humanos, também chamada de Pacto de San José da Costa Rica, que foi assinado em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José, na Costa Rica, e ratificado pelo Brasil em setembro de 1992.

A Corte tem duas funções, uma consultiva significando que a mesma pode emitir parecer, opiniões consultivas e outra contenciosa com a finalidade de julgar casos de violação aos Direitos Humanos ocorridos em países que integram a Organização dos Estados Americanos (OEA). A Corte é um órgão judicial autônomo, com sede na Costa Rica, cujo propósito é aplicar e interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados de Direitos Humanos.

Para que um país se submeta a jurisdição da Corte é necessário que o mesmo reconheça sua competência, não bastando somente que o país ratifique o Pacto, no caso do Brasil, o país passou a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1998, a partir dessa data se inicia a competência da Corte para julgar violações aos Direitos Humanos previstas no Pacto.

O CASO DOS TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL

Em 20 de outubro de 2016, a Corte presidida por Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot proferiu sentença no caso “Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs Brasil”. O caso foi submetido à Corte, em 4 de março de 2015 e refere-se à suposta prática de trabalho forçado e servidão por dívidas na Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará. Conforme se depreende dos fatos alegados, o caso se enquadra em um contexto no qual milhares de trabalhadores eram submetidos anualmente a trabalho escravo. Adicionalmente, alega-se a existência de ameaças de morte em caso de abandono da fazenda, o impedimento de saírem livremente, a falta de salário ou a existência de um salário ínfimo, o endividamento com o fazendeiro, a falta de moradia, alimentação e saúde dignas.

Ademais, esta situação seria supostamente atribuível ao Estado, pois teve conhecimento da existência destas práticas em geral, e especificamente, na Fazenda Brasil Verde, desde 1989, entretanto, apesar desse conhecimento, não teria adotado as medidas razoáveis de prevenção e resposta, nem fornecido às supostas vítimas um mecanismo judicial efetivo à proteção de seus direitos, tampouco, a punição dos responsáveis e ou obtenção de uma reparação.

DOS FATOS

A maioria das vítimas são homens pobres, “afrodescendentes ou mulatos”, entre 18 e 40 anos de idade, analfabetos provenientes das regiões norte e nordeste do país. Eram recrutados em seus estados de origem por “gatos”, para trabalhar em estados distantes, com a promessa de bons salários. Ao chegarem às fazendas, os trabalhadores eram informados de que estariam em dívida com seus contratantes pelo transporte, alimentação e hospedagem. A referida dívida só aumentava, pois eram obrigados a comprar tudo o que necessitavam nos armazéns das fazendas a preços elevados, tornando impossível o pagamento e obrigando-os a continuarem trabalhando.

Os trabalhadores normalmente eram vigiados por guardas armados que impediam sua saída das fazendas e em caso de tentativa de fuga eram agredidos. A localização geográfica das fazendas já é por si só limitadora de liberdade, muitas vezes o acesso a centros urbanos é quase impossível, devido à distância e precariedade das vias de acesso. Muitos trabalhadores sofriam abuso físico, sexual e verbal, trabalhavam em condições perigosas, anti-higiênicas e degradantes, contudo, à sua condição de extrema pobreza, vulnerabilidade e seu desespero pelo trabalho, faziam com que estes trabalhadores se submetessem a tais condições.

Em 1995, o Estado brasileiro reconheceu oficialmente a existência de trabalho escravo no país e a partir de então passou a tomar medidas voltadas a combatê-lo. A primeira delas consiste na promulgação do Decreto 1.538, através do qual criou o Grupo Interministerial para Erradicar o Trabalho Forçado (GERTRAF), integrado por diversos

ministérios e, com a participação da própria Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nos anos seguintes vários diplomas legais foram elaborados.

A INEFICÁCIA DOS MEIOS LEGAIS FRENTE AO CASO DA FAZENDA BRASIL VERDE

As primeiras denúncias de trabalho escravo na referida fazenda ocorreram em 1988, realizadas Comissão Pastoral da Terra e a Diocese de Conceição de Araguaia. Em 20 de fevereiro de 1989, a Polícia Federal realizou uma visita à Fazenda Brasil, consta no relatório da referida visita que não foram observados vestígios de trabalho escravo no local. Após entrevistar 51 (cinquenta e um) trabalhadores presentes na Fazenda no momento da visita a PF comprovou a existência de baixos salários e infrações à legislação trabalhista.

Em 2 de agosto de 1993, foi a vez da Delegacia Regional do Trabalho realizar uma visita de fiscalização à Fazenda Brasil Verde, a conclusão, novamente: não foi encontrado configuração da prática de escravidão. Nessa ocasião os fiscais encontraram 49 (quarenta e nove) trabalhadores sem registros trabalhistas em suas carteiras de trabalho. Na referida diligência possibilitou-se o retorno, ao lugar de origem, de vários trabalhadores que haviam sido contratados irregularmente e que manifestaram o desejo de deixar a Fazenda.

Em 25 de abril de 1994, o Subprocurador Geral da República enviou uma carta à Comissão Pastoral da Terra relatando que a atuação da Polícia Federal, na visita em 1989, havia sido insuficiente. Não obstante o reconhecimento da insuficiência, o Subprocurador destacou que a maioria dos crimes já estariam prescritos. Quanto ao crime de submissão a condições análogas a escravo que ainda não prescrevera, afirmou ser inviável sua comprovação após mais de cinco anos da ocorrência dos fatos. Destacou ainda que, a respeito da fiscalização de 1993, não havia sido comprovada a existência de trabalho escravo e sim a prática de recrutamento ilegal ou de frustração de direitos trabalhistas.

Em dezembro de 1996, foram constatadas por outra fiscalização as mesmas irregularidades de 1989, em relatório o Ministério Público, afirmou que a não apuração dos fatos na época própria resultou na prescrição dos crimes, tornando impossível a proposição da ação penal contra Raimundo Alves da Rocha (gato- recrutador), pelos delitos previstos nos artigos 149, 197.1 e 207 do Código Penal (trabalho escravo, atentado contra a liberdade do trabalho e aliciamento de trabalhadores); e Antônio Alves Vieira, (gerente), pelos delitos previstos nos artigos 149 e 197.1 do CP quanto a João Luiz Quagliato Neto (proprietário), era lhe imputado o delito previsto no artigo 203 (frustrar direitos trabalhistas) do Código Penal.

Entre muitas idas e vindas do processo, finalmente em 10 de julho de 2008, o Ministério Público Federal apresentou suas alegações finais, nas quais pediu a extinção da ação penal contra Raimundo Alves da Rocha e Antônio Alves Vieira, confirmando o pedido do MP do Pará em 2003, que solicitou a improcedência da ação e absolvição dos dois acusados alegando a falta de indícios suficientes da autoria.

Assim, mediante sentença judicial, o Juiz Federal da Seção do Pará declarou extinta a ação penal contra Raimundo Alves da Rocha e Antônio Alves Vieira, tendo em consideração que havia passado mais de 10 anos desde a apresentação da denúncia, afirmando ser “bastante improvável” a condenação deles a pena máxima de 08 anos, de modo que a prescrição seria “inevitável”. Considerou também o nobre magistrado que os elementos probatórios para a instrução criminal eram “inúteis”.

Quanto ao terceiro acusado João Luiz Quagliato Neto, a pena prevista para seu delito era menor que um ano, o Ministério Público propôs a suspensão do processo e o cumprimento de determinadas condições. Em 13 de setembro de 1999, foi realizada a audiência preliminar na qual o acusado manifestou que aceitava as condições impostas pelo juiz federal para a suspensão de seu processo, a saber: a entrega de seis cestas básicas a uma entidade beneficente na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo.

No que se refere às investigações dos fatos, a própria Organização Internacional do Trabalho, atribui a impunidade ao grande poder de articulação dos fazendeiros com os setores dos poderes federais, estaduais e municipais. É inegável o domínio e a influência direta ou indiretamente dos grandes fazendeiros nas diferentes instâncias de poder nacional.

O ESTOPIM

Diante da ineficácia das leis nacionais e da omissão estatal, os crimes continuaram ocorrendo só mudaram os personagens. Em 2000, dois jovens fugiram da Fazenda, eles relataram os horrores vividos e vivenciados na Fazenda Brasil Verde, segundo eles:

- a) a viagem era realizada em ônibus, trem e caminhão o que causava muito sofrimento. No trem eles eram alocados em vagões sem cadeiras, inaptos para o transporte de pessoas, no caminhão compartilhavam espaço com os animais;
- b) ao chegarem à Fazenda, as carteiras de trabalho eram entregues sem serem devolvidas posteriormente. Eles eram obrigados a assinar documentos em branco;
- c) às condições do alojamento eram precárias, os trabalhadores dormiam em galpões de madeira com teto de lona sem energia elétrica, sem camas, nem armários;
- d) o banheiro e a ducha encontravam-se em péssimo estado, localizada fora do galpão, no meio da vegetação, sem parede, sem teto e em péssimas condições de higiene;
- e) a alimentação recebida era insuficiente, repetitiva e de má qualidade, anotada em cadernos para serem descontadas de seus salários;
- f) a água que consumiam era imprópria, distribuída em garrafas coletivas;
- g) os trabalhadores eram despertados às 3:00 da madrugada de forma violenta;

- h) deviam deslocar-se por vários quilômetros a pé ou em caminhão até a plantação na qual trabalhariam;
- i) a jornada de trabalho era de 12 horas ou mais, de aproximadamente seis da manhã até seis da tarde;
- j) o descanso de meia hora para almoçar e aos domingos;
- k) não haviam médicos, os trabalhadores doentes que necessitassem de medicamentos, deveriam pedi-los aos encarregados da Fazenda e estes compravam na cidade, descontando o custo de seus salários;
- l) o pagamento era por produção, o que obrigava os trabalhadores a realizarem seu trabalho mesmo doentes;
- m) para ter direito a receber seus salários, precisavam cumprir meta de produção designada pelos encarregados da Fazenda, metas muito difíceis de serem alcançadas;
- n) eram obrigados a realizarem seus trabalhos sob as ordens e ameaças dos encarregados da Fazenda;
- o) os encarregados portavam armas de fogo e os vigiavam permanentemente.

Em 15 de março de 2000, após a denúncia dos jovens fugitivos, foi realizada uma fiscalização à Fazenda pelos fiscais do Ministério do Trabalho e agentes da Polícia Federal. Ao chegarem ao local, encontraram aproximadamente 45 (quarenta e cinco) trabalhadores, os quais manifestaram “decisão unânime de sair”, contudo, o resgate não ocorreu no mesmo dia, os trabalhadores tiveram enfrentar mais uma noite de muito medo na fazenda. No dia seguinte, um encarregado foi obrigado a pagar os montantes indenizatórios trabalhistas e a devolver as carteiras de trabalho aos trabalhadores. O relatório da fiscalização afirmou que havia 82 (oitenta e dois) pessoas trabalhando na Fazenda no momento da fiscalização.

Em 30 de maio de 2000, com base no relatório da fiscalização de 15 de março, o Ministério Público do Trabalho apresentou uma Ação Civil Pública perante a Justiça do Trabalho, contra o proprietário da Fazenda Brasil Verde, João Luiz Quagliato. A conclusão do relatório: a Fazenda Brasil Verde mantinha os trabalhadores “em um sistema de cárcere privado”, pelo que, restou caracterizado o trabalho em regime de escravidão. Essa situação se agravava por se tratarem de trabalhadores rurais, analfabetos, sem nenhum esclarecimento sendo submetidos a condições de vida degradantes.

Em 20 de julho de 2000, foi realizada uma audiência na Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia, na qual, João Luiz Quagliato se comprometeu a: “não admitir e nem permitir o trabalho de empregados em regime de escravidão, sob pena de multa de 10.000 UFIR por trabalhador encontrado nessa situação, branco ou negro; fornecimento de moradia, instalação sanitária, água potável, alojamentos condignos ao ser humano [...] sob pena de multa de 500 UFIR pelo descumprimento [...] não colher

assinaturas em branco dos empregados, em qualquer tipo de documento, sob pena de multa de 100 UFIR por documento encontrado nessas condições”.

De 12 a 18 de maio de 2002, o Ministério do Trabalho realizou uma nova fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento dos compromissos acordados, concluindo que os empregadores vinham cumprindo seus compromissos e que, como resultado dos compromissos acordados, a administração direta dos empregados pelo empregador havia eliminado a dependência econômica e física dos trabalhadores aos gatos, que era, segundo estes, a causa de exploração de mão de obra forçada e análoga à de escravo.

Sobre o processo criminal referente aos crimes acima, o Ministério Público Federal apresentou a denúncia penal nº 0472001 perante a Vara Federal de Marabá, no Pará. Quando questionado acerca do processo o Estado brasileiro informou à Corte que “não existia informação sobre o que teria ocorrido com este processo e que não havia podido localizar cópias dos autos da investigação”.

Para proferir sentença condenatória ao Brasil, a Corte lembrou que o Direito Internacional proíbe a escravidão, a servidão, o trabalho forçado e outras práticas análogas à escravidão. afirmou, ainda, que tal proibição é parte do Direito Internacional consuetudinário e do *jus cogens*, ou seja, são as normas que impõem aos Estados obrigações objetivas e que prevalecem sobre quaisquer outras, isto é, são normas aceitas e reconhecidas pela comunidade internacional, que não podem ser objeto de derrogação pela vontade individual dos Estados. Ademais, tal proteção é uma obrigação *erga omnes* e de cumprimento obrigatório que está estabelecida na Convenção Americana e em outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil é parte.

Diante dos fatos, é evidente para a Corte “que os trabalhadores resgatados da Fazenda Brasil Verde se encontravam em uma situação de servidão por dívida e de submissão a trabalhos forçados. Sem prejuízo do anterior, o Tribunal considera que as características específicas a que foram submetidos os 85 (oitenta e cinco) trabalhadores resgatados em 15 de março de 2000, ultrapassavam os elementos da servidão por dívida e de trabalho forçado, para atingir e cumprir os elementos mais estritos da definição de escravidão estabelecida pela Corte, em particular o exercício de controle como manifestação do direito de propriedade”.

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL

Uma vez caracterizada a situação de escravidão, a Corte passou a análise da responsabilidade estatal pelos fatos ocorridos na Fazenda, com base na Convenção Americana, para tanto, analisou-se se o Estado cumpriu o dever de garantia do artigo 6 da Convenção Americana, em conformidade com o artigo 1.1 da mesma. Para estabelecer a responsabilidade do Estado, é preciso estabelecer se, “no momento dos fatos, as autoridades estatais sabiam ou deveriam ter sabido da existência de uma situação envolvendo um risco

real e imediato para a vida de um indivíduo ou grupo de indivíduos, e que não tenham sido adotadas as medidas necessárias, dentro do âmbito de sua autoridade, para prevenir ou evitar esse risco” concluindo que existe sim responsabilidade estatal. E proferiu a seguinte sentença:

3. O Estado é responsável pela violação do direito a não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas, [...].

4. O Estado é responsável pela violação, [...], produzida no marco de uma situação de discriminação estrutural histórica, em razão da posição econômica dos 85 trabalhadores identificados [...].

5. O Estado é responsável por violar as garantias judiciais de devida diligência e de prazo razoável, [...].

6. O Estado é responsável por violar o direito à proteção judicial, [...].

7. O Estado não é responsável pelas violações aos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade e à liberdade pessoal, às garantias e à proteção judiciais, [...].

8. Esta Sentença constitui, per se, uma forma de reparação.

9. O Estado deve reiniciar, com a devida diligência, as investigações [...], em um prazo razoável, identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis, [...].

11. O Estado deve, [...], adotar as medidas necessárias para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de Direito Internacional de escravidão e suas formas análogas, [...].

12. O Estado deve pagar os montantes fixados no parágrafo 487 da presente Sentença, a título de indenizações por dano imaterial e de reembolso de custas e gastos, [...].

13. O Estado deve, [...], apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para dar cumprimento à mesma, [...].

14. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, [...]. (grifos nosso).

De acordo, com a sentença o Brasil é Internacional responsável por tolerar o trabalho escravo no país, é responsável pela violação do direito de não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas, bem como, por violar as garantias judiciais da devida diligência e da razoável duração de processo e do direito à proteção judicial.

Assim, a Corte resolve que o Estado deve reiniciar e com a devida diligência, as investigações e ou processos penais relacionados aos fatos, bem como adotar as medidas em um prazo razoável para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de Direito Internacional de escravidão e suas formas análogas. Ademais é dever estatal pagar as indenizações por dano imaterial (moral) e o reembolso das custas e gastos.

Após a determinação internacional, a Procuradoria da República do Município de Redenção (PA) instaurou, em março de 2017, um procedimento investigatório criminal para retomar a apuração dos crimes.

No dia 24 de janeiro de 2018, em palestra no King's College, em Londres (Reino Unido), a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, anunciou a criação de uma força-tarefa com quatro procuradores para coletar provas e ouvir testemunhas. Para ela, a escravidão também ocorre quando há humilhação contínua, como tratamento inferior ao garantido aos animais, restrição ao uso de água potável, entrega de alimentos deteriorados ou em quantidades insuficientes.

Quanto à imprescritibilidade do crime de submissão de pessoa a condição análoga a escravo, em reportagem a Rádio Senado no dia 18 de janeiro de 2018, que já está pronta para ser votada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição 14/2017, de autoria do senador licenciado Antônio Carlos Valadares (PSB-SE). Para ele, “a prescrição não pode ser obstáculo para a investigação e responsabilização do crime gravíssimo de imposição de um ser ao trabalho análogo ao de escravo”.

Infelizmente a votação não ocorreu e a referida Emenda encontra-se com a tramitação encerrada, tendo sido arquivada em 21/12/2018, final da Legislatura do parlamentar, seguindo os ditames do artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal que disciplina: “Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado [...]”.

Em 20 de agosto de 2019 foi realizada uma reunião ordinária da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) em Brasília, constam na ata da referida reunião o nome de 39 (trinta e nove) participantes. Xavier Jean Marie Plassat, da Comissão Pastoral da Terra, ao tratar do caso da Fazenda Brasil Verde, afirmou que “segundo o último levantamento, foram pagas 74 vítimas, quase todas da fiscalização do ano 2000, e 10 vítimas já foram localizadas para futuro pagamento. Restam, desta forma, 44 vítimas a serem localizadas, o que tem sido um trabalho árduo.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido a indiscutível importância da dignidade humana, evolutivamente tem se buscado sua proteção. A soberania de um Estado não pode sobressair-se à dignidade do seu povo. O Estado é responsável por garantir o cumprimento dos Pactos Internacionais por ele assumidos, a quebra do seu dever legal pode e gera sanções, que em nada ofendem sua soberania.

No caso analisado, o Brasil foi omisso, não tomou as medidas necessárias para evitar, tampouco, para combater o trabalho escravo, mormente se mostrou ineficaz na apuração e punição dos fatos ocorridos, embora impulsionado a fazê-lo. No que se refere à reparação das vítimas não adotou qualquer providência. Desse modo, não obstante, o orgulho frente ao posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, reconheceu-se com tristeza a realidade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. SENADO FEDERAL. **PEC torna trabalho escravo crime imprescritível**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/01/pec-torna-trabalho-escravo-crime-imprescritivel%3E>>. Atualizado em: 18/01/2018. Acesso em: 14 out. 2018.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2017**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128622>>. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. STF. **Pacto de San José da Costa Rica sobre direitos humanos completa 40 anos**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116380>>. Acesso em: 01 out. 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969) Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 03 out. 2018.

EBC. **Governo busca vítimas de trabalho escravo da fazenda Brasil Verde**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-08/governo-busca-vitimas-de-trabalho-escravo-da-fazenda-brasil-verde>>. Publicado em 18/08/2018. Acesso em: 14 out. 2018.

GOV.BR. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ata da Reunião Ordinária da CONATRAE**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/conatrae/20190920AtadaReunioOrdinriadaConatraede20deagostode2019.pdf/view>>. Acesso em: 25 mai. 2020.

HUFFPOST. **Ministério Público volta a investigar trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde**. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/01/25/ministerio-publico-volta-a-investigar-trabalho-escravo-na-fazenda-brasil-verde_a_23343633/>. Atualizado 25/01/2018. Acesso em: 15 out. 2018.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

SILVEIRA, Alesson Arantes. **O caso Fazenda Brasil Verde e a condenação do Estado brasileiro por escravidão contemporânea**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64698/o-caso-fazenda-brasil-verde-e-a-condenacao-do-estado-brasileiro-por-escravidao-contemporanea>>. Acesso em: 29 set. 2018.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

E

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

F

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

H

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

I

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

J

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

M

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

N

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

O

Opressão 202, 203, 212, 309

P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

R

Responsabilização ambiental 254, 255

S

Superlotação carcerária 168

T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317




V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)




A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020